



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A PROLONGAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

O CRIME DE FEMINICÍDIO AINDA PRATICADO

ORIENTANDA :Mariana Toller Gomes Ferreira

ORIENTADORA :Prof.^a Ms. Sílvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana
Curvo

GOIÂNIA
2023

MARIANA TOLLER GOMES FERREIRA

A PROLONGAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

O CRIME DE FEMINICÍDIO AINDA PRATICADO

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUCGOIÁS.

Orientadora: **Prof^a. Ms. Sílvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana Curvo**

GOIÂNIA
2023

MARIANA TOLLER GOMES FERREIRA

A PROLONGAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL
O CRIME DE FEMINICÍDIO AINDA PRATICADO

Data da Defesa: 31 de maio de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a. Ms. Sílvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana Curvo

Nota: _____

Examinador Convidado: Cláudia Luiz Lourenço

Nota: _____

A minha família, a meus pais Jaqueline Delmira Ferreira da Cruz e Wilson Gomes Pereira (*in memoriam*) e a minha Avó Maria Romualda Ferreirada Cruz, dedico esse trabalho, por serem os meus maiores apoiadores durante essa jornada, pois sempre estiveram comigo em meus dias difíceis e me ajudaram em minhas lutas intensas.

Agradeço a Deus, que até aqui me deu forças para que eu conseguisse alcançar esta etapa da minha vida.

Aos familiares que me ajudaram e torceram por mim em todos os momentos difíceis e que contribuíram para que eu pudesse chegar até aqui.

Agradeço aos meus professores que ao longo desses semestres me deram a honra de crescer em conhecimento com seus ensinamentos.

Agradeço aos amigos que fiz, pois com nossa amizade foi possível superar os obstáculos e a rotina espinhosa da graduação.

SUMÁRIO

RESUMO

INTRODUÇÃO

1 CONCEITO HISTÓRICO E SOCIAL DO FEMINICÍDIO.....	9
1.1 A influência do Patriarcado no crime.	9
1.2 A cultura da violência contra a mulher.....	11
2 A LEI EM BENEVOLÊNCIA DA MULHER.....	13
2.1 As alterações feitas na Lei 13.104/15.....	13
2.2 Influencia da Lei Maria da penha.....	14
3 A AMPLIAÇÃO DOS CASOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL.....	17
3.1 As estatísticas elevadas dos casos de feminicídio.....	17
3.2 Medidas a ser tomada preventivamente a violência contra a mulher.....	20

CONCLUSÃO

REFERÊNCIA

A PROLONGAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL O CRIME DE FEMINICÍDIO AINDA PRATICADO

Mariana Toller Gomes Ferreira¹
Sílvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana Curvo²

RESUMO

As violências sofridas e vivenciadas pelas mulheres em uma sociedade patriarcal, machista e violenta, influenciam diretamente na sua vida e no seu cotidiano e em como essas violências acabam se tornando um crime. Mesmo com leis específicas como a Lei 13.104/15 que combate o crime de feminicídio e a Lei 11.340/06 sobre a violência doméstica, ainda acontece o crime, e é preciso entender desde quando começa, como é possível identificar e prevenir além das leis, por meio outras formas, e até mesmo com um dos maiores aliados atualmente: As redes sociais. Assim, a finalidade do trabalho é mostrar o contexto histórico e cultural sobre a violência contra a mulher e o feminicídio, apresentar os cenários desses casos, que vem se relacionando desde o princípio, surgido ainda lá no passado, na sociedade patriarcal e em como influenciou no crime de feminicídio, na cultura da violência contra a mulher, às alterações vivenciadas pelas leis para entrar em conformidade com as adequações a fim de punir os crimes de violência doméstica e feminicídio, as altas estatísticas dos casos e por fim, algumas medidas além das leis que podem auxiliar no combate a esses crimes. É necessário a análise sobre o agravamento do crime de feminicídio e outras medidas preventivas criadas para combatê-lo, além das leis, porque essas medidas além de importantes precisam ser intensificadas para que tenham eficácia no combate a esse crime tão cruel e presente diariamente em nossa sociedade. Dessa forma, o método utilizado nesse trabalho para chegar a tal resultado sobre as violências e o crime foi através de pesquisas online, referencial bibliográfico, comentários de escritores sobre o tema, adotando o procedimento exploratório, aprimorando as ideias ou descobrindo intuições.

Palavras-chave: Feminicídio, violência doméstica, medidas preventivas.

¹Acadêmica de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Mariana Toller Gomes Ferreira

² Doutora pela Universidade de Salamanca- ES, mestre em Direito Agrário pela UFG- Universidade Federal de Goiás (2002), bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1993), graduada em Pedagogia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1983). Especializações em: Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional. Atualmente é professora assistente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO) e professora da Universidade Salgado de Oliveira.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a prolongação da violência contra a mulher no Brasil e o crime de feminicídio ainda praticado.

Destaca-se que até o ano de 2015, não possuía na legislação uma penalidade específica para o homicídio praticado por razões da condição do sexo feminino. Assim, até o advento da Lei n. 13.104/2015, não havia punição maior ou específica para o feminicídio e somente a partir dessa lei passou a ser considerada uma qualificadora do homicídio.

É importante ressaltar que nossa sociedade é oriunda de um contexto sociocultural machista e conservador, onde a mulher é vista em uma relação submissa com o homem tanto na vida privada, quanto na vida pública. Motivos que são necessários para considerar os papéis sociais do sexo na busca da igualdade de gênero em nossa sociedade e na redução e eliminação da discriminação e violência contra a mulher.

Além disso, é possível através deste observar as mudanças e alterações nas leis que visam proteger e evitar maiores tragédias sofrida pelas mulheres, pois com a lei Maria da penha, não só a mulher, mas pessoas que sofrem com a violência doméstica, conseguem por meio desta denunciar e buscar proteção. E a lei de homicídio que fez a inclusão do feminicídio, a fim de propor uma punição mais severa, pela decorrência do elevado nível de crueldade do agressor com as vítimas, principalmente pelo fato e a condição de ser mulher, entrando então na qualificadora de crimes hediondos, tornando a pena para esse crime maior.

Outro fato apresentado é como as estatísticas do crime vêm crescendo cada vez mais no Brasil, mesmo com as leis, os altos números são assustadores e alarmantes para que outras medidas sejam tomadas. Só no ano de 2022, teve um aumento de 5% nos casos de feminicídio, isso sendo dados dos 26 estados e do Distrito federal, são cerca de 1.4 mil mulheres mortas apenas pelo fato de serem mulheres. Outro fator que influenciou no aumento do número de casos, foi à pandemia, uma vez que, cerca de 650 mulheres foram assassinadas só nos seis primeiros meses do ano. As formas de agressão são diversas e entre elas estão arma de fogo e objetos cortantes como facas e canivetes, como os principais, e outro fato

apresentado é que o lugar onde o crime mais ocorre é dentro da própria casa da vítima, aonde a mesma se encontra mais vulnerável.

Ainda assim, dissertado o fato de ter outros meios de prevenção a essa violência sofrida pela mulher, por meio do encorajamento e o auxílio para que a denuncie, e que a vítima entenda que ela é uma vítima de violência e que se sinta confortável, sem medo e segura para que faça a denúncia. Além disso, é necessário o apoio dos órgãos governamentais e não governamentais que combatem esse tipo de violência. E atualmente com as redes sociais, é possível ter uma visão maior sobre campanhas de conscientização, por meio de divulgações e por fim ainda há as medidas protetivas.

Portanto todas essas formas são meios para auxiliar e tornar mais ágil a prestação jurisdicional e evitar a ocorrência de casos de violência contra a mulher e o feminicídio no Brasil.

1 CONCEITO HISTÓRICO E SOCIAL DO FEMINICÍDIO

O feminicídio se trata do crime praticado contra a mulher pela simples condição de ser mulher. Assim, através de um conceito bem pontuado, pode-se ter uma melhor visão e entendimento do que se trata o crime.

Assim, Capez (2019, p.19) explica que:

Feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por "razões da condição de sexo feminino", ou seja, desprezando, menosprezando, desconsiderando a dignidade da vítima por ser mulher, como se as pessoas do sexo feminino tivessem menos direitos do que as do sexo masculino. A lei pune mais gravemente aquele que mata mulher por "razões da condição de sexo feminino" (por razões de gênero). Não basta a vítima ser mulher para que exista o crime de feminicídio, é preciso que a morte aconteça pelo simples fato de a vítima ter a condição de sexo feminino.

Assim sendo, é possível entender que a violência contra a mulher, começa com uma simples discussão com repressões de forma velada, e com o passar do tempo, se torna algo recorrente, com agressões verbais e físicas, levando a uma situação extrema, o crime de feminicídio.

1.1 A Influência do Patriarcado no Crime

O patriarcado está presente em nossa sociedade desde os primórdios dos

tempos, isso porque o homem era visto como uma autoridade que continha poderes políticos e econômicos, e as mulheres precisavam estar sempre submissa a eles fazendo com que se tornassem dependentes e frágeis aos olhos da sociedade, enquanto o homem era visto como o poderoso e agressivo.

Muitos homens usaram essa justificativa para atacar as mulheres, pois elas eram vistas como objetos na sociedade patriarcal e não como pessoas com direitos. Como resultado, os papéis sociais das mulheres eram diminuídos em cuidar da casa, agradar o marido e sustentar os filhos.

De acordo com os entendimentos de Lira e Barros (2015; p.6), é possível entender que:

Essa representação social da mulher como esposa e mãe foi se consolidando, e historicamente foi sendo construída a ideia da plenitude feminina reduzida aos deveres conjugais, dependência conjugal e maternidade, e a mulher que era considerada frágil e suscetível aos excessos da sexualidade passa a ser vista como portadora de uma sensibilidade natural expressa pelo seu destino, à maternidade, e o seu espaço como sendo o do lar.

Outro ponto é que as mulheres dentro de seu casamento cuidavam não só da casa, do marido e dos seus filhos, acabavam tendo que cuidar dos filhos ilegítimos de seu marido, a pedido do mesmo, e elas aceitavam por obediência e até por desenvolver determinado afeto pela criança.

Assim explica Priore (1994, p.73):

Como a Igreja aceitava exceções, no tocante às relações concubinárias, a sociedade definiria o que era aceitável ou não. Com a frequente migração dos homens, as relações eventuais com novos companheiros e a convivência de esposas e amantes que haviam se separado de seus maridos, os filhos legítimos e ilegítimos acabavam por conviver. Documentos antigos — testamentos e processos de separação — revelam que muitas mulheres se responsabilizavam pelos cuidados de outras crianças, tornando-se mães e madrastas de seus filhos e dos meios-irmãos de seus filhos. Dessa forma, a maternidade possuía um significado não só biológico, mas também afetivo.

Com a constante evolução e modernização da sociedade, as mulheres procuraram uma maior integração na sociedade, nomeadamente no mercado de trabalho, sobretudo após a revolução industrial, considerando que, nesse histórico, toda família precisava trabalhar para manter seus próprios meios de subsistência, percebe-se que a mulher desenvolveu o papel de manter a alimentação da família ao lado do marido, além de cumprir os papéis de mãe, esposa e cuidadora do lar.

E mesmo com todo progresso, é possível observar que o elemento patriarcal ainda pode ser visto devido ao baixo status de inferioridade que as mulheres normalmente ocupam em relação aos homens na família e nas instituições políticas, judiciais, educacionais e sociais. Isso porque o elemento ideológico se reflete nos valores, crenças e normas dominadas pelo homem em todas as esferas sociais.

As discussões e pesquisas sobre o status na sociedade e a construção social das diferenças de gênero forneceram a base para os esforços de transformação da cultura e desfazer as representações sociais das posições fixas que homens e mulheres deveriam ocupar na sociedade. Conforme sustenta Gonçalves (2009, p.15) *“As relações de poder entre homens e mulheres, a falta de autonomia das mulheres e a violência contra a mulher tornaram-se alvo de questionamentos”*.

Assim, principalmente no Brasil no final do século XX, é possível observar essas mudanças de fato na prática e em como influenciou para que medidas e até mesmo convenções fossem criadas para combater essa influência patriarcal sobre a mulher.

Observação pontuada por Oliveira (2012 p.161):

A partir do processo de redemocratização, deflagrado em 1985, o Brasil, munido da consciência ética contemporânea acerca da necessidade de se garantir às mulheres parâmetros protetivos mínimos, ratificou tratados de notoriedade máxima, tais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher de 1979, que entrou em vigor em 1981, e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher de 1994, conhecida como Convenção Belém do Pará.

No século XXI, as novas organizações familiares trazem transformações, mas ainda há um lento decaimento nas desigualdades, porém, com a saída da mulher para entrar no mercado de trabalho, a autoridade masculina perde força, e tudo passa a mudar, transformando a sociedade patriarcal aos poucos.

Desse modo, a desconstrução desse patriarcado é vivida há muitos anos, e não basta vir somente por parte das mulheres, mas sim da sociedade como um todo e cada vez mais pessoas estão se conscientizando do significado dessa desconstrução e lutando por respeito e igualdade, em todos os aspectos.

1.2 A Cultura da Violência Contra a Mulher

Conforme já pontuado, tem se a devida ciência de que a violência contra a

mulher está relacionado e teve seu início dentro do patriarcado, pela forte cultura de colocar o homem em posições de poder. A mulher é tratada de forma subjugada pela sociedade pelo seu gênero, que é um dos princípios do início para a causa da violência, a cultura em questão as trata como um objeto e não como um sujeito de direitos.

É observado que surge esse tipo de misoginia desde os primórdios, ao qual possuía na história grega, o mito de Pandora, contado pelo poeta grego Hesíodo, em que por meio de suas conclusões, descreve o momento importante do nascimento da primeira mulher, da dissipação do mal entre aqueles que estão sujeitos à morte e assim acabando com a conhecida como Idade de Ouro, cuja qual é descrita como tempo de pureza, prosperidade e alegria.

Em texto melhor relata Hesíodo (2005 p. 90-101):

Antes [da chegada de Pandora] a raça humana tinha vivido da terra sem problema, sem trabalho sem doença e sem dor..., mas a mulher tirou a tampa da jarra com suas próprias mãos E espalhou todas as misérias que significam tristeza para os homens. Apenas a Esperança foi deixada no jarro inquebrável, grudada embaixo da tampa, e não pôde voar. A mulher fechou a tampa do jarro, E pelo plano do dono de tudo, o que pastoreia nuvens, Zeus, já naquele momento milhares ou mais de outros horrores se espalhavam entre os homens, A terra está cheia de coisas más, e o mesmo acontece com o mar.

Assim sendo, em sua análise, é perceptível que a todo o momento é colocado à mulher em um centro de culpa e como se a mesma através dessa perspectiva, foi a responsável por espalhar o caos e as coisas ruins existentes no mundo.

Ainda nesse sentido, através da análise bíblica, relacionado à cultura cristã, é questionado o fato de Eva ser a responsável pelo pecado original, ao ser tentada.

Na obra *On the Apparel of Women*, é citado a semelhança entre as mulheres e Eva, pela análise de Tertuliano (2013, p.63):

A ignomínia (...) do pecado original e o ódio de ser a causa da queda da raça humana: Não sabeis que cada uma de vós é uma Eva? Uma sentença de Deus sobre esse vosso sexo habita nesta era: necessariamente a culpa também tem de estar ali. Tu és o portal do diabo: tu foste aquela que deslacrrou a árvore [proibida]; tu foste a primeira a abandonar a lei divina; tu foste aquela que persuadiu aquele a quem o próprio diabo não teve coragem de atacar. Tu destruíste com tanta facilidade a imagem de Deus, mulher. Devido à tua deserção — ou seja, a morte —, até mesmo o Filho de Deus teve de morrer.

Assim, percebe-se então que a violência contra a mulher está sempre

predominante nas culturas, mesmo que de forma velada, como os fatos que ocorriam nos tempos antigos, em que a mulher levava a culpa pelo mal, eram castigadas, violentadas e até mesmo mortas, pela condição de ser mulher.

Ainda atualmente, é possível enxergar a violência contra a mulher diariamente, mesmo que seja cada vez menos aceita, as suas formas serenas perduram. A violência que as mulheres vivenciam diariamente é o que causa ainda o medo de ser agredida, violada, perseguida, censuradas e criticada perante a sociedade machista e patriarcal.

O renomado escritor e filósofo francês, Jean-Paul Sartre, afirma que “*A violência, seja qual for à maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota*”.

Dessa forma, é possível compreender que uma simples violência verbal, psicológica ou física, pode se tornar um crime de feminicídio, pois é por meio dessa violência que se inicia o passo mais grave para o crime.

2 A LEI EM BENEVOLENÇA DA MULHER

2.1 As Alterações Feitas na Lei nº 13.104/15

O homicídio é um crime que sempre esteve presente na sociedade desde o princípio da humanidade, sendo considerado o mais antigo caso, este foi cometido pelos filhos de Adão e Eva.

Na perspectiva de Rosa Filho (2006, p.153):

O primeiro crime de que a humanidade tem notícia deu-se com o homicídio motivado pela invidia ao gozo espiritual de quem realizava o bem, nele vislumbrando o único caminho à contemplação divina. Seu autor foi Caim, o primogênito dos homens que emudeceu a seu irmão Abel com evidente sentimento de torpeza, exteriorizado por meios dissimulados.

Assim, à medida que nosso pensamento sobre o assunto continua é considerável analisar as observações feitas por Meneghel & Hirakata (2011, p.56), “*a expressão máxima da violência contra a mulher é o óbito. As mortes de mulheres decorrentes de conflitos de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres, são denominados feminicídio ou femicídios*”.

A conduta criminosa que mais impacta negativamente no sistema de proteção à mulher é o feminicídio, por ser um crime cometido apenas pela circunstância de ser do gênero feminino.

Mediante as circunstancia, houve então uma alteração no artigo 121 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40, para modificação e inclusão do feminicídio tornando-se uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, além de também promover mudança na lei 8.072/90 que dispõe de crimes hediondos.

No art.121, § 2º, VI, do Código Penal define feminicídio da seguinte forma: “*Se o homicídio é cometido: contra a mulher por razões da condição de sexo feminino*” (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).

Ainda decorrente do artigo anterior o § 2º-A, relaciona as situações que são apontadas como razões de condição do sexo feminino, sendo:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I- violência doméstica e familiar;

II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Desse modo, é possível entender que essas mudanças se tornaram necessárias, em decorrência do elevado nível de crueldade do agressor com a vítima, fazendo com que estatísticas nos mostrem e prove que o feminicídio ultrapassa os homicídios, e cada vez mais se torna claro entender que as alterações dessa lei e suas complementações foram extremamente indeclináveis.

2.2 Influências da Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha foi criada em 2006 para a proteção das mulheres brasileiras contra a violência doméstica e familiar, em agosto de 2023, ira fazer 17 anos que a lei esta em vigência e ainda é combatida a violência no intuito de se ter uma eficácia sobre o crime.

O nome desta lei é dedicado a Maria da Penha Maia Fernandes, mulher vítima de violência doméstica durante quase 20 anos, com varias métodos de violência e tortura, em um deles seu marido tentou mata-la com um tiro de espingarda, ela ainda conseguiu escapar da morte, mas acabou ficando paraplégica, mesmo nessa situação de vulnerabilidade, seu marido ainda não satisfeito, tento mata-la pela segunda vez eletrocutada, então depois de mais uma da varias barbaridades sofridas, ela criou coragem para ir denuncia-lo. O fato é que nem em sua própria casa, a vítima se encontra segura, pelo contrario é aonde mais se instaura o medo e a crueldade.

Em um Relatório de Pesquisa sobre a Violência Doméstica Contra a Mulher,

do Senado Federal, à Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública, (2005), expos o seguinte:

Dentre todos os tipos de violência contra a mulher, existentes no mundo, aquela praticada no ambiente familiar é uma das mais cruéis e perversas. O lar, identificado como o local acolhedor e de conforto passa a ser, nesses casos, um ambiente de perigo contínuo que resulta num estado de medo e ansiedade permanentes. Envoltos no emaranhado de emoções e relações afetivas, a violência doméstica contra a mulher se mantém, até hoje, como uma sombra em nossa sociedade.

Em decorrência de tudo que lhe aconteceu, Maria da Penha, lançou o livro “Sobrevivi... posso contar”, onde ela detalhou as violências sofridas por ela e suas três filhas. Foi a partir daí que sua história ganhou notoriedade e Maria da Penha acionou o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), no intuito de prosseguir com essa visibilidade.

Esses órgãos encaminharam seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998. E então, a partir de 2002, o Brasil teve que aceitar a responsabilidade de reformular suas leis e políticas de violência doméstica.

Assim, a lei criada permite que mulheres que sofreram abusos obtenham justiça e punição aos agressores. Ela também visa promover a educação e conscientização sobre este tipo de violência. Maria da Penha em um congresso em que palestrava disse por meio de suas palavras que “a vida começa quando a violência acaba”. O objetivo principal da lei é proteger as mulheres de toda forma de violência, como o abuso físico, psicológico, sexual e patrimonial.

Diante disso um fato pouco reconhecido, e que a lei ampara todas as pessoas que se identificam como mulheres, sendo elas mulheres heterossexuais, homossexuais e transgêneros. Essa lei de violência doméstica, ela também protege os homens que sofrem violência de suas esposas, embora as denúncias sejam minoria nesses casos. Além de proteção, a lei prevê o fornecimento de serviços especializados em saúde, assistência social, educação e trabalho às mulheres vítimas de violência doméstica.

Muito se discute a importância das razões que levam a essas agressões, entre elas, álcool, drogas e traumas vividos na infância. A razão do início de uma violência doméstica pode ser uma simples discordância de opinião, que pode vir a agravar levando a agressões físicas e verbais, presenciadas muitas vezes por seus filhos.

Assim explica a psicóloga especialista em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente, Corrêa (2021, p.15):

Essas crianças são vítimas invisíveis da violência doméstica. Os filhos que presenciam as inúmeras violências praticadas pelo agressor podem desenvolver traumas ao longo do tempo com sintomas de depressão, ansiedade, síndrome do pânico, dependência química, problemas de relacionamento. Eles também correm risco de ter prejuízos cognitivos, como distúrbios na aprendizagem. O baixo rendimento escolar pode desencadear baixa autoestima e perda do interesse pelos estudos.

É necessário cuidar não só das mulheres adultas vítimas de violência, mas também das crianças, assim comentado novamente pela psicóloga Larissa Abdo Corrêa, *“O estresse psicológico com a situação pode fazer com que essa criança venha a repetir ou aceitar ser vítima de relações abusivas no futuro”*, ou seja, quando ela vivencia e aceita o que acontece, está mais propícia a futuramente fazer igual, assim, sendo necessário o cuidado e o ensino do respeito, para que independe da situação, serem criadas crianças mais conscientes dentro do assunto, mais responsáveis, respeitadas e civilizadas.

Outro fator que influencia essas situações de violências é o consumo do álcool, pesquisadores acreditam que o álcool atua como um gatilho para a violência porque é considerado um fator situacional que aumenta muito a probabilidade de violência, reduzindo as inibições, obscurecendo o julgamento e limitando a capacidade de uma pessoa interpretar sinais.

Assim, em estudos feitos por Stela Valeria Soares de Farias Cavalcante, (2008, p.35) sobre violência doméstica constata que:

Embora o álcool, as drogas ilegais e o ciúme sejam apontados como principais fatores que desencadeiam a violência doméstica, a raiz do problema está na maneira como a sociedade valoriza o papel masculino nas relações de gênero. Isso se reflete na forma de educar meninos e meninas. Enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros.

Diante desse cenário, o STJ se pronunciou em um referido caso, deferindo o agravo regimental, conforme relata o ministro Reynaldo Soares da Fonseca. O caso dizia respeito à lesão corporal e ameaças praticadas pelo neto contra avó no contexto da violência doméstica. Conclusão:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
LESÃO CORPORAL E AMEAÇA PRATICADAS POR NETO CONTRA
AVÓ NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI MARIA DA

PENHA.AFASTAMENTO DA SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A Lei n. 11.340/2006, ao criar mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica praticada contra a mulher, buscando a igualdade substantiva entre os gêneros, fundou-se justamente na indiscutível desproporcionalidade física existente entre os gêneros, no histórico discriminatório e na cultura vigente. Ou seja, a fragilidade da mulher, sua hipossuficiência ou vulnerabilidade, na verdade, são os fundamentos que levaram o legislador a conferir proteção especial à mulher. 2. A jurisprudência desta Corte Superior orienta-se no sentido de que, para que a competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica seja firmada, não basta que o crime seja praticado contra mulher no âmbito doméstico ou familiar, exigindo-se que a motivação do acusado seja de gênero, ou que a vulnerabilidade da ofendida seja decorrente da sua condição de mulher. 3. **No caso, o acusado é neto da vítima e com ela reside há 16 (dezesesseis) anos, e os supostos delitos de ameaça (art. 147 do CP) e de lesões corporais (art. 129, §9º, do CP) ocorreram no âmbito doméstico e se basearam na relação de gênero, tratando-se de atos de agressão motivados não apenas pela condição de usuário de drogas do acusado. Há informações de que o agravado sempre chama a vítima de "velha desgraçada", "vagabunda", entre outras expressões de baixo calão, dizendo, ainda, que vai "arrumar" uma arma para matá-la, já tendo, inclusive, a agredida fisicamente, refletindo a posição cultural da subordinação da mulher ao homem, em que esta não pode reprimi-lo ou contrariá-lo.** 4. A reavaliação dos critérios jurídicos concernentes à utilização e à formação da convicção do julgador não requer, no caso, o reexame probatório, vedado, nesta instância, a teor da Súm. n. 7/STJ. A análise dos fatos e fundamentos expressamente mencionados no acórdão recorrido não constitui reexame do contexto fático-probatório, mas valoração jurídica dos fatos já delineados pelas instâncias ordinárias. 5. Agravo regimental provido, reconhecendo a competência do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Goiânia. (AgRg no AREsp n. 1.819.124/GO, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 11/5/2021, DJe de 14/5/2021.)

Dessa maneira percebesse que os fatores da violência são diversos, uma simples discussão por um motivo fútil, com o agravante do uso de entorpecente, acaba gerando ameaças e violência física no âmbito familiar.

Conclui-se que um crime que se inicia com ameaça (Art.º 147 do CP), em seguida com as lesões corporais (Art.º 129, §9º, do CP), sendo em âmbito familiar, pela condição de mulher e a vulnerabilidade, esse conjunto de fatores, logo se enquadra no crime da lei Maria da penha, (Lei n. 11.340/2006), e que se não impedido, se torna mais um caso estatístico do feminicídio.

3. A AMPLIAÇÃO DOS CASOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL

3.1 As Estatísticas Elevadas Dos Casos De Feminicídio

As estatísticas dos casos de feminicídio nos últimos tempos têm crescido de

maneira significativa por todo o país, mesmo com a lei Maria da penha que combate a violência doméstica; e a lei nº 13.104/15, lei está que mudou o Código Penal para que feminicídio seja uma circunstância qualificadora para o crime de homicídio, e que seja enquadrado para a lista de crimes hediondos.

Mas não foi suficiente para que os casos diminuíssem, alguns dados nos revelam que o Brasil tem uma das maiores taxas de feminicídio do mundo, com uma taxa de homicídios de 4,8 por 100 mil mulheres; ocupando em um ranking de 83 países, a quinta posição. Situação essa considerada alarmante e a realidade pode ser ainda pior do que o cenário representado pelo número de assassinatos de mulheres relatados em alguns estudos de vitimização.

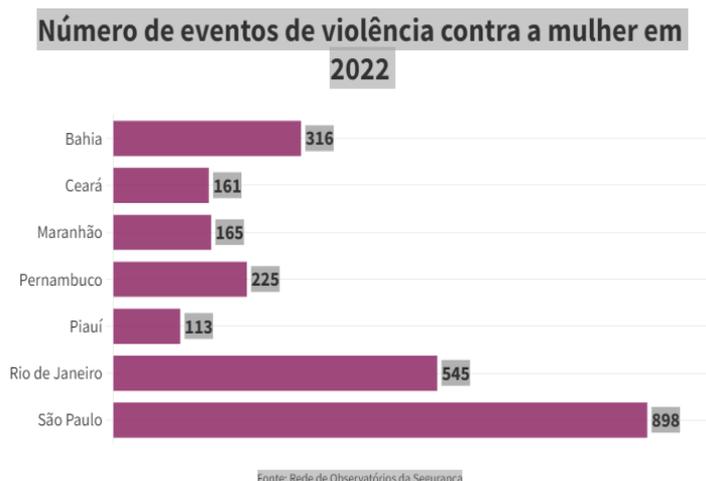
Até recentemente, não havia nenhum tipo de crime específico, nem protocolo obrigando a designação clara do assassinato de mulheres neste contexto discriminatório em muitas redes médicas e de segurança pública, o feminicídio ainda tem poucas estatísticas para mostrar sua verdadeira escala no país.

Com dados apresentados mais recentes, no ano de 2022, teve um aumento de 5% nos casos de feminicídio, em comparação a 2021, isso sendo dados dos 26 estados e do Distrito federal, são cerca de 1,4 mil mulheres mortas apenas pelo fato de serem mulheres, uma a cada 6 horas, em média. Este número é o maior registrado no país desde que a lei de feminicídio entrou em vigor, em 2015.

No Brasil teve aproximadamente 4 mil homicídios dolosos de mulheres em 2022, sendo que 1,4 mil foi registrado como feminicídio, e cerca de 14 estados aumentaram os números de vítimas de feminicídio de um ano para o outro, entre eles os dois estados com maior índice de feminicídio do país, está o Mato Grosso do Sul e Rondônia.

Além disso, outro fato importante que tem ligação direta com esse aumento nos casos de feminicídio como já mencionado anteriormente são os casos do aumento da violência doméstica, em uma pesquisa feita, foram cerca de 2.423 casos de violência contra a mulher, em sete estados brasileiros: BA, CE, PE, SP, RJ, MA e PI, sendo São Paulo e Rio de Janeiro os estados que mais registra violências contra a mulher.

Conforme gráfico feito através de pesquisas é possível observar os altos números de violência:



Assim, é possível perceber que mesmo com as leis específicas para combater a violência e o feminicídio os números continuam aumentando, pela falta de denúncia por parte das vítimas, pois mesmo com os dados já coletados, se estima que sejam maiores, mas incalculáveis, por conta das omissões que ainda ocorre sobre esses crimes.

Outro fator que influenciou no aumento do número de casos, foi à pandemia, uma vez que, quando a pandemia de corona vírus chegou ao Brasil, foram cerca de 4 mulheres mortas a cada 24 horas, levantamento aponta que 648 mulheres foram assassinadas nos primeiros seis meses do ano.

Por ser uma doença infecto contagiosa, e a fim de se evitar uma proliferação maior do Covid-19, algumas medidas foram adotadas pelos órgãos de controle da política de saúde no país, dentre elas, o isolamento social como principal forma de proteção e a mais segura de diminuir a propagação da doença, provocando uma grande mudança no cotidiano das pessoas, onde diversas atividades passaram a ser realizadas sem precisar sair de casa.

No entanto, essa ação obrigou as mulheres a vivenciarem uma situação mais vulnerável e a enfrentarem a realidade de aumento dos conflitos familiares e consequente violência doméstica. Foi assim que as vítimas começaram a passar mais tempo junto com seus agressores, as agressões aumentaram e muitas vezes a vítima não conseguia sair de casa para tentar fazer uma denúncia. Assim, o isolamento social apenas acentuou a realidade que as mulheres já vivenciavam, porque mesmo em situações não pandêmicas é difícil de reportar.

Dessa maneira, Vieira, Garcia e Maciel (2020) apontam que globalmente, como

no Brasil, durante a pandemia da COVID-19, ao mesmo tempo em que se nota o agravamento da violência contra a mulher, é reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, especialmente nos setores de saúde, assistência social, justiça, e segurança pública.

Outra questão a ser colocada em dados é que segundo o Mapa da Violência (2015), as armas de fogo são consideradas o objeto mais utilizado para o crime de feminicídio, com 48,8%, logo em seguida, os objetos cortantes como facas e canivetes, utilizados para mutilação dos corpos femininos, o que enfatiza o crime motivado pelo ódio. Outro fator importante destacado pelo Mapa da Violência (2015) é que 31,2% dos crimes ocorrem na rua e 27,1% nas casas das vítimas, demonstrando o quanto as mulheres estão vulneráveis até mesmo dentro de suas próprias residências.

Deve-se enfatizar que mesmo que existam vários tratamentos recomendados pelas normas vigentes, as mulheres continuam a viver esta realidade fatal.

3.2 Medidas a ser tomada preventivamente a violência contra a mulher

Em suma, em meio a tanta violência vivenciada e anos de luta para que leis e medidas protetivas fossem implantadas e reconhecidas para ajuda a diminuir a violência e o crime de feminicídio, mas mesmo com as leis, ainda existem todos os dias casos de feminicídio a cada hora e casos de violência, que cada vez mais diminui os números de denúncias. Por isso se faz necessário promover a denúncia, monitorar a implantação das medidas protetivas e implantar inovações relacionadas a essas medidas.

Portanto um dos primeiros passos a se tomar é a vítima ter consciência, de que ela é uma vítima de violência e que se sinta confortável para que faça a denúncia.

Sobre as dificuldades envolvidas na realização da denúncia é importante observar de acordo com Araújo & Abude (2021, p.21) que:

O momento da denúncia é um momento de ruptura, é um momento onde a mulher admite que sofre violência e precisa de ajuda. Pode ser que nesse momento ela não esteja segura se quer mesmo denunciar e punir seu agressor - às vezes quer só intimidá-lo, na esperança de mudar a relação - que seja, mesmo assim é um movimento importante que pode resultar ou não em mudança.

É fundamental registrar os casos, porque mesmo sabendo que as estruturas que existem em nosso cotidiano não são as mais ideais, essas instituições devem ser

confiáveis, porque essas são responsáveis por evitar muitos feminicídios.

É possível destacar que, embora a denúncia seja essencial, ela é apenas o início, ou seja, esse é o primeiro passo para acionar os órgãos participantes da rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica. Portanto, sozinha não alcançará o resultado esperado, pois é importante que os órgãos governamentais e não governamentais que combatem esse tipo de violência sejam eficazes, assim diz Abude (2021, p. 22). “[...] promovam ações hábeis a acolher e interromper o ciclo da violência”. A autora explica que é preciso destacar o papel importantíssimo dos profissionais de saúde e segurança pública, pois geralmente estão na linha de frente desse ciclo.

Dessa forma é dito por Schuengue & Abude (2021, p. 22):

Fato é que, os profissionais de saúde, sobretudo os que atuam nas unidades de atenção básica, em muitos casos, são o único suporte para essas mulheres. O profissional precisa estar atento e sensível aos sinais que a mulher pode apresentar, como medo, ansiedade, ferimentos incompatíveis com a história, dificuldade em se comunicar, falta de autonomia nas questões da saúde sexual e reprodutiva.

Além disso, um dos grandes aliados da população e principalmente das mulheres são as redes sociais, em conjunto com a imprensa e os variados canais de comunicação, estes desempenham um papel muito importante, considerando a necessidade de evitar que a violência seja banalizada, ignorada e que até mesmo parem de causar indignação por parte da sociedade brasileira.

Outro fator existente são as medidas protetivas para o combate à violência contra as mulheres e ao crime de feminicídio previsto na lei Maria da Penha, destaca-se que a medida protetiva consiste em um meio pelo qual a mulher pode buscar proteção estatal e jurisdicional contra o seu agressor, a fim de prevenir a violência contra ela.

Quanto às medidas protetivas do agressor, caso sua ação ou omissão, em desacato a ordem judicial, enquadre-se em um dos elementos das medidas protetivas de urgência do código penal, poderá ser punido em flagrante e condenado à prisão preventiva, nos termos em que se estabelece artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006):

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de

convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores ouvidas à equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Desse modo, esse conjunto de medidas tem como finalidade tornar mais ágil a prestação jurisdicional e evitar a ocorrência de casos de violência contra a mulher e o feminicídio no Brasil.

CONCLUSÃO

A execução deste trabalho proporcionou fundamental importância de compreender o crime de feminicídio, desde quando se começa as diferenças e até aonde pode levar por meio das violências, a um crime terrível.

Nesse sentido, deixa de ser apenas um crime que antes era praticado, mas de forma velada, e passa a ser denunciado, divulgado ou até mesmo levado com importância tal atrocidade que muitas vezes fora cometida, mas não punida. Citam-se ainda como três fatores importantes na prevenção da violência contra mulheres e feminicídio, o incentivo à denúncia, acompanhamento da aplicação das medidas protetivas e implementação de inovações relacionadas a essas medidas.

Portanto a lei 11.340/2006 conhecida como Maria da penha constitui um marco importante por combater os crimes de gênero, e por ter enfrentado tantos casos de violência e assassinato contra mulheres, sozinho não teve o poder de mudar a situação, então quase uma década depois, em 2015, foi criada uma lei específica para o feminicídio, a Lei nº 13.104/15, a Lei do Feminicídio, que pode ser considerada como um grande avanço tanto na área do Direito penal como na sociedade de modo geral, notadamente por estabelecer.

Contudo, pode-se perceber que mesmo com a criação das leis e medidas que auxiliam na proteção, ainda não é o bastante para que esse número sofra diminuição nos crimes de feminicídio, pois a mentalidade precisa de mudança quanto a implementação de medidas de políticas públicas. Além disso, é preciso que as autoridades policiais estejam mais capacitadas, as medidas sejam mais eficazes, e maior investimento na área pública, principalmente educação.

Outro ponto a analisar é que por conta da pandemia de Covid-19, onde se teve o isolamento social, o convívio com a família aumentou, e junto com ele as brigas conjugais. Assim, a situação da esposa, vítima de violência é ainda pior, pois a pandemia fez com que a situação se agravasse para as mulheres acometidas pela violência, pois a pandemia ameaça não só sua vida, mas, sobretudo um maior tempo de convivência com seu agressor, sequer consegue sair de casa para pedir socorro ou denunciá-lo sem que ele esteja por perto.

Desse modo, diante do elevado aumento do número de feminicídio no nosso país, as medidas preventivas e as campanhas de conscientização são cada vez mais necessárias, para que junto com as leis existentes, procure ter uma maior eficiência.

REFERÊNCIAS

BARROS, Francisco Dirceu. *Feminicídio: controvérsias e aspectos prático* / Francisco Dirceu Barros, Renee do Ó Souza. – Leme, SP: JH Mizuno, 2019.

CAPEZ, Fernando, *Curso de direito penal, volume 2, parte especial: arts. 121 a 212/ Fernando Capez. - 19. ed. atual. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019.*

DARIO, Michel, *Feminicídio no Brasil: Uma análise perante ao Sistema Penal pátrio*, MD consultoria Editorial, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

ABUDE, Kátia Maria Brasil. *O impacto da pandemia no Brasil, em 2020, na incidência da violência doméstica contra mulher, em especial, o feminicídio. Conteúdo Jurídico. BrasíliaDF, 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56240/o-impactoda-pandemia-no-brasil-em-2020-na-incidncia-da-violncia-domstica-contra-mulher-emespecial-o-feminicidio>. Acesso em: 10 maio 2021.*

Conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53675/feminicidio-mais-que-um-problema-social

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Cadastro de Femicídio. Período de 26/02/2020 a 14/03/2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/cadastro-de-feminicidio>. Acesso em: 10 maio 2021.

Dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/cultura-e-raizes-da-violencia/
 Editoratelha.com.br/a-luta-pela-desconstrução-da-sociedade-patriarcal/

Femicídio: #Invisibilidade Mata / organização, Débora Prado, Marisa Sanematsu / ilustração Ligia Wang; Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

File:///C:/Users/Usuario/Downloads/Monogra%CC%81fia%20Myllena%20(1).pdf

Fundobrasil.org.br/blog/violencia-contr-a-mulher-como-identificar-e-combater/

Jus.com.br/artigos/83310/causas-do-feminicídio-no-brasil

Ministeriofiel.com.br/artigos/eva-no-processo-da-tentação/

Mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm

Nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/?gclid=Cj0KCQjw1vSZBhDuARIsAKZlijTPFa-gzGnkPLPxGYAKQqzNr1sqOQFG6FN3SWV1z8l6kISvrJPY3saArvPEALw_wcB

Nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/consolidacao-do-patriarcado

RELA%C3%87%C3%95ES+PATRIARCAIS+DE+G%C3%8ANERO+E+FEMINIC%C3%8DDIO+NO+BRASIL+DEBATES+SOBRE+VIOL%C3%8ANCIA+CONTRA+A+MULHER.pdf

repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14231/1/TCC%20-%20Vers%C3%A3o%20Final%20-%20RUNA.pdf

Tcc- file:///C:/Users/Usuario/Downloads/1343-3134-2-PB%20(1).pdf

Tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1002-sobre-feminicidio-artigo-de-alice-bianchini.

Uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Nayara.pdf